

ACÓRDÃO

TC-0014686.989.24-5 (ref. TC-0019907.989.22-2)

Recorrente(s): José Aparecido Damião.

Assunto: Insurgência contra apostilamento que retificou o cálculo da aposentadoria.

Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão, publicada no D.O.E. de 17/06/24, que julgou legal a Apostila Retificatória da aposentadoria nº 60.840 de 20/12/2023, para constar que a concessão se sustenta no artigo 40, § 1º, III, “a” da CF/88, e, também, para corrigir o cálculo dos proventos para ser realizado pela média aritmética das contribuições.

Advogado(s): Fabiola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. APOSTILA RETIFICATÓRIA. NÃO CONFIGURADO ROMPIMENTO DE VÍNCULO. PREVISÃO ESPECÍFICA EM LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DE NORMA EM DESFAVOR DO TRABALHADOR. ATENDIMENTO PELNO AOS REQUISITOS DE APOSENTAÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em Exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, nos termos delineados no voto do Relator, **conheceu do Recurso Ordinário** interposto por José Aparecido Damião, e quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial**, para reformar a r. sentença combatida e declarar a irregularidade do apostilamento, **determinando-se ao Município que providencie novo apostilamento**, regularizando o valor dos proventos da aposentadoria nos termos desta decisão.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator